SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2026

Órgão Licitante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI (SAAE)

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de retroescavadeira, a fim de atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

O presente termo tem por finalidade justificar o cancelamento do processo licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS

1. O Pregão Eletrônico SRP nº 02/2026 foi devidamente publicado, com sessão de abertura prevista para 12 de junho de 2026, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme estabelecido no Edital.

2. O item 5.1 do referido Edital é claro ao determinar que:

> "Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação."

3. No entanto, foi constatada uma falha técnica insanável no sistema eletrônico do portal de compras. **O sistema não permitiu que as empresas licitantes realizassem a juntada dos documentos de habilitação *antes* da rodada de lances, contrariando frontalmente a regra estabelecida no Edital.**

Digitalizado com CamScanner

4. Essa falha sistêmica impossibilitou a participação regular dos interessados e comprometeu a lisura do processo, uma vez que a etapa de habilitação é requisito essencial para a verificação da capacidade dos licitantes de contratar com a Administração Pública.

DO DIREITO

5. A Administração Pública está estritamente vinculada aos princípios que regem a licitação, notadamente os da **legalidade**, da **isonomia**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, da **probidade administrativa**, do **desenvolvimento nacional sustentável** e, crucialmente para o presente caso, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**.

6. A falha ocorrida no sistema eletrônico representa um vício insanável, pois viola diretamente:

> *1. O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A impossibilidade de seguir o procedimento descrito no item 5.1 do Edital quebra a regra fundamental de que tanto a Administração quanto os licitantes devem obedecer às normas estabelecidas no ato convocatório.*
>
> *2. O **Princípio da Competitividade e da Isonomia:** Ao criar um obstáculo técnico intransponível para o envio da documentação de habilitação no momento correto, o sistema prejudicou todas as empresas concorrentes, ferindo a igualdade de condições entre elas e restringindo o caráter competitivo do certame.*

7. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e o próprio Edital (em seu item 24.12) conferem à Administração o poder-dever de autotutela, permitindo a anulação de seus atos quando eivados de ilegalidade. A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) consolida este entendimento:

> *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por*

Digitalizado com CamScanner

motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

8. A continuidade do certame nestas condições geraria um ato administrativo com nulidade absoluta, passível de impugnações e questionamentos futuros, o que contraria o princípio da eficiência e da segurança jurídica.

DA DECISÃO

9. Diante do exposto, considerando a falha técnica insanável ocorrida no sistema do portal de licitações, que impediu o cumprimento de regras essenciais do Edital e feriu os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade, **DECIDO** pelo **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2026.

10. Determina-se a publicação desta decisão nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso de licitação e o seu arquivamento no respectivo processo administrativo para que produza os efeitos legais.

Campo Maior (PI), 18 de junho de 2026.

GENTIL SOARES SILVA NETO
DIRETOR DO SAAE DE CAMPO MAIOR

Digitalizado com CamScanner

Id:0471CCDED848C705

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2026. CONTRATO nº 020/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHA E BUFFET),** para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: A ALVE DE ANDRADE LTDA (CHURRASCARIA SÃO LUIS), CNPJ nº (21.821.561/0001-21). **VALOR:** R$ 59.998,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa oito reais). **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. Gentil Soares Silva Neto e a empresa A ALVE DE ANDRADE LTDA (CHURRASCARIA SÃO LUIS), CNPJ nº (21.821.561/0001-21). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO:** 22/06/2026.

Publique-se.

GENTIL SOARES SILVA NETO
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0E28B329670EC727

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2026**
ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI (SAAE)
OBJETO: **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de retroescavadeira**.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior (SAAE/PI), no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do processo licitatório em epígrafe.

A decisão fundamenta-se na constatação de uma falha técnica insanável no sistema eletrônico do portal de compras, que impediu os licitantes de enviarem a documentação de habilitação na forma e no prazo estipulados pelo item 5.1 do Edital.

Tal vício comprometeu a lisura do certame, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade. A anulação ocorre com base no poder-dever de autotutela da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 473 do STF.

Determina-se a publicação desta decisão nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso de licitação.

Campo Maior (PI), 22 de junho de 2026.

GENTIL SOARES SILVA NETO
Diretor do SAAE de Campo Maior

Id:167C53FB984AC719

PREFEITURA DE URUÇUÍ
Uma gestão feita pra você.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Edital **Nº 007/2026** – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CHEFE DE BRIGADA, CHEFE DE ESQUADÃO E BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DE URUÇUÍ – PI. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o **resultado final da primeira etapa** deste Processo Seletivo Simplificado, que consiste na análise documental dos candidatos.

RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE, após análise dos recursos interpostos, conforme previsto no Edital nº 007/2026.:

DOS RECURSOS:

Encerrado o prazo para interposição de recursos previsto no Edital nº 007/2026, a Comissão Organizadora analisou os recursos apresentados pelos candidatos. Após análise, a Comissão decidiu manter integralmente o Resultado Preliminar da Primeira Etapa divulgado em 17/06/2026, não havendo alteração na relação de candidatos habilitados e não habilitados.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1.	ADONIELTON DUARTE CARNEIRO	090.***	DEFERIDA
2.	ADRIANA RIBEIRO BORGES	088.***	DEFERIDA
3.	CARLINDO SOUZA GUEDES NETO	068.***	DEFERIDA
4.	DELANO PEREIRA CARDOSO	075.***	DEFERIDA
5.	HÉLIO CANALLE BRAGA	510.***	DEFERIDA
6.	ISRAEL LUIS DE SOUSA	009.***	DEFERIDA
7.	JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS	520.***	DEFERIDA

IBAMA
MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos / SEMAR

(Continua na próxima página)